



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-SEL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração, tendo por finalidade a formação, treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, para representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios ou competições oficiais, organizados pela Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, observando as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, demais normas infralegais pertinentes, e nas condições previstas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O **CHAMAMENTO PÚBLICO** é procedimento formal para a realização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade civil – OSC's, nos termos do artigo 2º, incisos VII e XII, e art. 16 da Lei Federal nº 13.019/14.

Entende-se por Administrador Público para este ato o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14.

Entende-se por Organização da Sociedade civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão aplicadas a todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

A aprovação da Proposta e do Plano de Trabalho não implica no direito à celebração da parceria.

2. DO OBJETO

O presente chamamento público visa a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração, tendo por objeto a formação, treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento nas modalidades especificadas, categorias masculino e feminino, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em campeonatos, torneios, ou competições oficiais, organizados pelas Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

3. DA JUSTIFICATIVA

Guarulhos é a 2ª maior cidade do Estado de São Paulo e uma das mais populosas do Brasil, com uma população de 1.404.694 habitantes, estimada pelo IBGE para 1 de julho 2020, e possui uma tradição em contar com equipes esportivas de ponta no cenário estadual e nacional, muitas das quais deram ao município muitas conquistas, estaduais, nacionais e mundiais.

A política municipal de esportes no município incumbe a Secretaria de Esporte e Lazer, o qual engloba a descentralização das ações executadas por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais, para o fomento do esporte em diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, é necessária a realização de parcerias por meio de **TERMO DE**

COLABORAÇÃO, objetivando à formação e a manutenção de atletas e equipes em treinamento pleno com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em competições oficiais, nas mais diversas modalidades do desporto promovidas por Ligas, Associações, Federações e Confederações esportivas, e, ainda, nas competições promovidas pelos órgãos oficiais de esporte do estado de São Paulo, como: Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Abertos da Juventude, e das competições específicas da modalidade e nas competições de órgãos do esporte do Governo Federal, no caso, Secretaria Especial do Esporte contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento do esporte local.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Guarulhos em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais.
- 2) Contribuir para a melhora da classificação GERAL de Guarulhos no quadro de pontuação dos Jogos Regionais e dos Jogos Abertos, eventos organizados pela Secretaria Estadual de Esportes.
- 3) Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais.
- 4) Estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas.
- 5) Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva.
- 6) Incluir Guarulhos como sede das principais competições esportivas da região, do Estado e do Brasil.
- 7) Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.
- 8) Conceber e executar projeto socioeducativo na modalidade esportiva para a população.
- 9) Promover ações afirmativas de garantia de oportunidades de participação esportiva, sem distinção de qualquer espécie, seja de gênero, etnia, condição social ou de outra natureza.
- 10) Destacar a Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos como instituição comprometida com a democratização do acesso ao esporte e incentivadora à prática esportiva nas dimensões do lazer, da educação e da formação esportiva.

5. DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por períodos iguais, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

A prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos Planos de Trabalho, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do fim da parceria.

A prorrogação do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos à entidade selecionada será depositado em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

Compõe o montante de recursos alocados na Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos na ordem de **R\$ 1.397.991,60 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 1491.2781200202.108.01.1100000.335041.000.

A distribuição dos recursos para a execução do projeto esportivo será realizada da seguinte forma:

Em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) de R\$ 524.246,85 e 1 (uma) de R\$ 349.497,90.

Exercício 2022 (Maio – Dezembro): R\$ 1.048.493,70

Exercício 2023 (Janeiro – Março): R\$ 349.497,90

Total 12 meses: R\$ 1.397.991,60.

A distribuição dos recursos ocorrerá em parcelas trimestrais para cada exercício, a partir da assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Os valores a serem repassados poderão ser cancelados ou reduzidos de forma parcial ou total, se não estiver atingindo as metas estabelecidas no plano de trabalho.

Quando houver interesse público poderá ocorrer a suplementação dos recursos financeiros mediante pedido com suas justificativas, formalizado e assinado pela representante legal da entidade, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

São considerados custos indiretos: hospedagem, aluguel, escritório de contabilidade, transporte, despesas de consumo, água, luz, telefone, internet.

Custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

São considerados custos diretos: despesas com os atletas, serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, pagamento de filiação, pagamento de anuidade, materiais esportivos de consumo, uniformes, divulgação, hospedagem, alimentação, transporte do atleta, dentre outros.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, repassará os recursos estipulados após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7. DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Desporto de Rendimento:

Deverão ser contemplados no projeto diferentes modalidades esportivas, quais sejam, **ATLETISMO, BASQUETE, BEISEBOL, BOCHA, CICLISMO, FUTEBOL, FUTEBOL DE AMPUTADOS, FUTSAL, GINÁSTICA ACROBÁTICA, GINÁSTICA ARTÍSTICA, GINÁSTICA RÍTMICA, HANDEBOL, JIU JITSU, JUDO, KARATÊ, NATAÇÃO, SKATE, TAEKWONDO, TÊNIS DE**

CAMPO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI, XADREZ, masculino e feminino, objetivando formar, treinar, bem como participar de competições esportivas oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto (ligas, federação e confederação), em modalidades coletivas e individuais, quando realizadas.

As competições organizadas pela Secretaria Estadual de Esportes são de participação obrigatória e prioritária, quando realizadas.

OS VALORES DOS PROJETOS ESPORTIVOS TERÃO O TETO MÁXIMO, CONFORME TABELA ABAIXO:

Qtd.	Modalidade	Total Atletas	Masc	Fem	Cate- gorias	Trei- nos sema- nais	Carga Horá- ria	Valor /Mês	Valor/Ano
1	ATLETISMO	16	8	8	12 A 20	4	1h	R\$ 4.125,73	R\$ 49.508,80
2	BASQUETE	65	2	2	16 - 20	4	1h	R\$ 15.703,73	R\$ 188.444,80
3	BEISEBOL	34	1	1	15 / Adl	1	1h	R\$ 6.302,40	R\$ 75.628,80
4	BOCHA	10	2	2	adulto	1	1h	R\$ 2.003,73	R\$ 24.044,80
5	CICLISMO	12	3	3	17 / Adl	2	1h	R\$ 2.864,07	R\$ 34.368,80
6	FUTEBOL	80	2	2	16 - 20	4	1h	R\$ 11.525,40	R\$ 138.304,80
7	FUTEBOL Amputados	15	1	0	15 / Adl	1	1h	R\$ 3.014,57	R\$ 36.174,80
8	FUTSAL	65	2	2	16 - 20	4	1h	R\$ 9.299,57	R\$ 111.594,80
9	GINÁSTICA ACROBÁTI- CA	12	4	6	07 a 20	4	1h	R\$ 3.358,57	R\$ 40.302,80
10	GINÁSTICA ARTÍSTICA	12	4	6	07 a 20	4	1h	R\$ 6.283,57	R\$ 75.402,80
11	GINÁSTICA RÍTMICA	12	4	6	07 a 20	4	1h	R\$ 3.358,57	R\$ 40.302,80
12	HANDEBOL	65	2	2	16 - 20	4	1h	R\$ 9.916,23	R\$118.994,80
13	JIU JITSU	25	4	4	12 A 20	4	1h	R\$ 4.482,05	R\$ 53.784,80
14	JUDÔ	25	4	4	12 A 20	4	1h	R\$ 4.752,90	R\$ 57.034,80
15	KARATÊ	25	4	4	12 A 20	4	1h	R\$ 4.752,90	R\$ 57.034,80
16	NATAÇÃO	12	6	6	12 A 20	4	1h	R\$ 7.096,07	R\$ 85.152,80
17	SKATE	8	4	4	12 A 20	2	1h	R\$ 2.407,57	R\$ 28.890,80
18	TAEKWON- DO	10	4	4	12 A 20	4	1h	R\$ 2.985,40	R\$ 35.824,80
19	TÊNIS DE CAMPO	8	4	4	15 / Adl	2	1h	R\$ 5.520,07	R\$ 66.240,80

20	TÊNIS DE MESA	8	4	4	15 / Adl	2	1h	R\$ 2.574,23	R\$ 30.890,80
21	VÔLEI	24	12	12	15/21	4	1h	R\$ 2.057,07	R\$ 24.684,80
22	XADREZ	9	3	3	Livre	1	1h	R\$ 2.114,90	R\$ 25.378,80
Total								R\$ 116.499,30	R\$ 1.397.991,60

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, cujo estatuto explicita a prática ou administração do esporte, nos moldes da Lei Federal nº 9.615/98.

A OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9. DOS IMPEDIMENTOS – CONFORME ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria as organizações que estiverem omissas no dever de dar publicidade de parcerias anteriormente celebradas nos termos do Comunicado TCE/SP-SDG 16/2018 e também as que não cumprirem o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, transcrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão

temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

10. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

No plano de trabalho apresentado pelo proponente deve constar:

- I. Descrição do objeto da parceria;
- II. Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria

- pretender afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação;
- III. Descrição dos objetivos da parceria;
 - IV. Descrição da parceria;
 - V. Descrição das metas a serem atingidas nas ações propostas;
 - VI. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - VII. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - VIII. Descrever cronograma de execução da parceria;
 - IX. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas;
 - X. Apresentar planilha orçamentária detalhada;
 - XI. Descrever valores de contrapartida, se houver;
 - XII. Previsão de transporte para o ano vigente;
 - XIII. Apresentar cronograma de desembolso;
 - XIV. Apresentar o modelo dos uniformes, contendo o Brasão e o Nome de Guarulhos em destaque.

A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso IX do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- I. Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II. Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III. Tabelas de preços de associações profissionais;
- IV. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII. Portal de Compras Governamentais;
- VIII. Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

11. DA INSCRIÇÃO

A organização da sociedade civil interessada em participar do presente Chamamento deverá apresentar sua proposta até as 16h do dia 11 de abril de 2022, protocolando-a na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

A proposta deverá ser entregue em volume único, encadernada, com as folhas numeradas e rubricadas, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua face externa:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2022-SEL

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

OBJETO: _____

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

Nº DO CNPJ: _____

A proposta deverá ser composta pelos seguintes documentos, devidamente assinados por seu representante legal, na ordem abaixo descrita:

- a) Requerimento de inscrição (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho (Anexo II);

- c) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III);
- d) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo IV);
- e) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido através do site da Receita Federal;
- f) Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações devidamente registrados;
- g) Cópia da Ata de Posse ou de Eleição da atual Diretoria da entidade, devidamente registrada;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- i) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso, com cópia autenticada da procuração);
- j) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais (com prazo de emissão inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como referência o período de inscrição);
- k) Relatório das atividades esportivas que já foram desenvolvidas pela entidade.

A organização da sociedade civil será inabilitada se entregar o projeto fora do período de inscrição, e/ou se não apresentar a documentação completa exigida, não entrando em julgamento o mérito do conteúdo da proposta.

A proposta encaminhada implica a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o Chamamento Público.

A Comissão de Seleção será formada pelos seguintes servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) Marcos de Oliveira Bissochi – Chefe de Seção Técnica, CF nº 41091;
- b) Roney de Oliveira – Chefe de Seção Técnica, CF nº 20946;
- c) Marcos Silva de Sousa – Chefe de Seção Técnica, CF nº 40203.

Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ ou não atenderem todos os requisitos previstos no item 11 deste Edital.

13. DA ETAPA COMPETITIVA E DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. A comissão de seleção poderá requisitar a qualquer momento auxílio técnico competente.

Os critérios a serem analisados pela Comissão de Seleção na proposta de trabalho apresentada pela OSC serão:

1. Experiência da OSC no gerenciamento de projetos nas modalidades esportivas propostas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos, com a seguinte pontuação.

Experiência comprovada no gerenciamento de projeto esportivo com mais de 10 (dez) modalidades	10 PONTOS
---	------------------

Experiência comprovada entre 5 (cinco) e 9 (nove) modalidades	5 PONTOS
Experiência comprovada entre 1 (uma) e 4 (quatro) modalidades	1 PONTOS
Sem experiência comprovada nas modalidades	0 PONTOS

2. Experiência da OSC no gerenciamento de projetos nas modalidades esportivas propostas em parcerias públicas com outras Secretarias de Esportes.

Experiência comprovada no gerenciamento de projeto esportivo com mais 10 (dez) modalidades em parcerias públicas	10 PONTOS
Experiência comprovada entre 5 (cinco) e 9 (nove) modalidades parcerias públicas	5 PONTOS
Experiência comprovada entre 1 (uma) e 4 (quatro) modalidades parcerias públicas	1 PONTOS
Sem experiência comprovada em parcerias públicas	0 PONTOS

As comprovações deverão ser efetuadas por atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou direito público.

3. Elaboração do plano de trabalho e desenvolvimento do Projeto.

Melhor proposta para os itens:

Quesito	Item	Não atende	Atende Parcialmente	Atende Totalmente	Nota Máxima
1	1- Descrição da realidade (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade da situação)	0	2	4	4
	2- Objeto da parceria (será observada a clareza com que foi apontado o objeto a ser tratado na Proposta)	0	2	4	4
	3- Prazo para execução das atividades (será observada a apresentação correta do cronograma de trabalho)	0	2	4	4
2	1- Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado (será observada a clareza, detalhamento e coerência da proposta)	0	2	4	4
	2- Adequação entre a proposta e os objetivos específicos. (será observada a coerência entre a proposta e os objetivos específicos)	0	2	4	4
	3- Público diretamente beneficiado (será observada a coerência entre a proposta e o público diretamente beneficiado)	0	2	4	4
3	1- Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre os objetivos e as metas a serem atingidas, estando em consonância com o cronograma)	0	3,5	7	7

	2- Forma de execução do cumprimento das metas (será observada a clareza na forma de execução do cumprimento das metas)	0	3,5	7	7
	3- Parâmetros para aferição das metas (será observada a forma como as metas serão aferidas)	0	3,5	7	7
4	1- Previsão de receita e despesa (será observada a clareza, detalhamento e coerência das despesas informadas)	0	3	6	6
	2- Valor da proposta O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (6). • O valor proposto é igual ao valor de referência (3). • O valor proposto é superior ao valor de referência (0).	0	3	6	6

Quesito I

Critério

1- Descrição da situação e local de desenvolvimento

- 1.1) Foi feito um diagnóstico quantitativo?
- 1.2) Foi realizado um diagnóstico qualitativo?
- 1.3) As informações do diagnóstico refletem a realidade local?
- 1.4) São citadas fontes e referências bibliográficas?
- 1.5) Fica evidenciado uma situação-problema?
- 1.6) Existe nexó entre a situação problema e as atividades propostas?
- 1.7) As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

2- Objeto a ser trabalhado na Proposta

- 2.1 - O objeto cumpre o disposto no objeto do Edital?
- 2.2 - O objeto tem nexó com as atividades a serem realizadas?
- 2.3 - O objeto atende as necessidades de representação da cidade?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

3- Prazo para execução das atividades

- 3.1- O prazo para a execução das atividades está descrito com clareza?
- 3.2 – O prazo para a execução das atividades tem nexó com a

metodologia de trabalho?

3.3 – O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

Quesito II

Critério

1- Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado

- 1.1- A metodologia a ser aplicada está descrita com clareza?
- 1.2- A execução das atividades está descrita com clareza?
- 1.3- A execução das atividades tem nexos com a metodologia de trabalho e o objeto do Edital?
- 1.4- O prazo para a execução das atividades é compatível com o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

2- Adequação entre a proposta e os objetivos específicos.

2.1 - A proposta contribui para a melhora da classificação GERAL de Guarulhos no quadro de pontuação dos Jogos Regionais e os Jogos Abertos do Interior, eventos organizados pela Secretaria Estadual de Esportes?

2.2 - A proposta fornece o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Guarulhos em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais?

2.3 - A proposta fomenta a detecção de talentos e busca prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais?

2.4 - A proposta estimula a participação dos atletas nas principais competições esportivas?

2.5 - A proposta eleva o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva?

2.6 - A proposta promove o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

3- Público diretamente beneficiado

- 3.1 - A proposta atende o público referente à modalidade específica?
- 3.2 - A proposta quantifica o público a ser atendido?
- 3.3 - A proposta apresenta abrangência do público a ser atendido?
- 3.4 - A proposta contempla a faixa etária da modalidade específica de acordo com o previsto no Edital?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 04, atende plenamente.

Sim, menor que 04 e igual a 02, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 01, não atende.

Quesito III

Critério

1- Metas a serem atingidas

- 1.1 As metas são claras e exequíveis?
- 1.2 Existem parâmetros para aferição das metas?
- 1.3. As atividades correspondem às metas?
- 1.4. Existem instrumentos de verificação das metas?
- 1.5. Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas, resultados esperados específicos e objetivos específicos?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 07, atende plenamente.

Sim, menor que 07 e igual ou maior que 3,5, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 03, não atende.

2- Forma de execução do cumprimento das metas

- 2.1 - Existe uma metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores?
- 2.2 - Existem datas fixadas para o cumprimento de cada etapa do plano de trabalho?
- 2.3 - Há como reavaliar o cumprimento das metas durante a execução das ações?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 07, atende plenamente.

Sim, menor que 07 e igual ou maior que 3,5, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 03, não atende.

3- Parâmetros para aferição das metas

- 3.1- Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?
- 3.2 – Existem valores de referência para comparação dos resultados e avaliar o cumprimento das metas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas

acima:

Sim, igual a 07, atende plenamente.

Sim, menor que 07 e igual ou maior que 3,5, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 03, não atende.

Quesito IV Critério

1- Previsão de receita e despesa

1.1 - Existe planilha de receita e despesas detalhada?

1.2 – As despesas têm nexos com a atividade a ser executada?

1.3 – As despesas correspondem as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 06, atende plenamente.

Sim, menor que 06 e igual ou maior que 03, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 02, não atende.

2 - Valor da proposta

a) O valor proposto é menor que o valor de referência constante em Edital, atende plenamente.

b) O valor proposto é igual ao valor de referência, atende parcialmente.

c) O valor proposto é superior ao valor de referência constante em Edital, não atende.

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas acima:

Sim, igual a 06, atende plenamente.

Sim, menor que 06 e igual ou maior que 03, atende parcialmente.

Sim, igual ou menor que 02, não atende.

SERÁ ELIMINADA A PROPOSTA QUE:

- a) **apresentar plano de trabalho acima do valor máximo estipulado nesse Edital;**
- b) **zerar em um dos quesitos classificatórios;**
- c) **não apresentar planilha orçamentária;**
- d) **não atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) por cento da etapa competitiva.**

A planilha orçamentária é documento obrigatório e compõe a proposta.

Poderão, ainda, ser rejeitadas as despesas que não possuam nexos de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de duas ou mais OSC empatarem, será utilizado o quadro abaixo:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida na somatória do quesito de julgamento nº 3.

E caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nas somatórias dos quesitos de julgamento nº 2 e 1.

Ainda, persistindo o empate será considerada a maior experiência em gerenciamento de projetos com modalidades esportivas.

15. DOS RECURSOS

As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolado no expediente da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

No âmbito dos recursos, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

Transcorrido o prazo sem interposição ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação e homologação.

16. DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Preenchidos os requisitos legais, fica autorizada a celebração da parceria, momento no qual a organização contemplada será convocada para apresentar os seguintes documentos:

Envelope 2

Identificação externa:

Nome da Organização.

Chamamento Público nº 002/2022-SEL

Conteúdo do envelope:

- a) Cópia da ata de constituição da entidade registrada em cartório;
- b) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, comprovando sua regularidade jurídica;
- c) Último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) Parecer do Conselho Fiscal, aprovando as contas do exercício anterior;
- e) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- f) Registro emitido pelos conselhos municipais de sua área de atuação;
- g) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- l) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de

conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

n) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do

(s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade civil com poderes para assinatura do Termo de Parceria;

o) Certidão de registro profissional e carta de apresentação do CRC-SP;

p) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais;

q) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

r) Declaração de que a organização da sociedade civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;

s) Declaração da organização da sociedade civil de que não possui menores de 16 (dezesseis) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei;

t) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 10 (dez) anos;

u) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Guarulhos;

v) Declaração de que não existe no quadro diretivo da OSC membro de poder ou do Ministério Público ou, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;

w) Declaração de apresentação de número de conta corrente específica da organização da sociedade civil para recebimento dos recursos advindos da parceria, especificamente, no Banco do Brasil;

x) Certidão que comprove que a OSC possui no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Documentos que possuem data de validade deverão ser substituídos na medida de seu vencimento até a assinatura do Termo de Colaboração e durante a vigência da parceria.

17. DO RESULTADO FINAL

A OSC apta na etapa de habilitação e melhor classificada na etapa competitiva e, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será declarada vencedora, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Homologado o chamamento, a OSC selecionada será convocada para assinar o Termo Colaboração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de vigência, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à administração pública:

Será de competência da SEL, durante a execução do projeto, dentre outras:

- a) avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Estadual de Esportes, em especial, para os Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) **responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder profissionais administrativos, operacionais, técnicos e professores da SEL para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;**
- e) destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- f) destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;
- g) analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP, e com as demais condições do Edital de Chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipes de treinamento e rendimento esportivo, em modalidades individuais ou coletivas, conforme cronograma de desembolso.

Compete à OSC no campo administrativo:

- I. executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;
- II. prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;
- III. participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- IV. comunicar imediatamente a SEL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- V. comunicar, por meio de ofício, com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho;
- VI. aplicar integralmente os valores recebidos, assim como eventuais

rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

VII. observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII. aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX. efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

X. prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;

XI. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XII. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais materiais ou equipamentos e bens duráveis ou permanentes adquiridos a qualquer tempo com os recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIII. não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV. não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XVI. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII. durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo;

XIX. constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

XX. é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XXI. informar no plano de trabalho a forma de contratação de pessoal;

XXII. a entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos,

observando o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas;

XXIII. divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;

XXIV. expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

XXV. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas, medalhas, banners, placas de homenagem, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, revista oficial do evento, camisetas, bonés, e demais materiais e veículos de comunicação;

XXVI. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;

XXVII. disponibilizar no site da associação, o link da página da Prefeitura de Guarulhos;

XXVIII. manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do Programa e duração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a equipe de coordenação apresentada no projeto. Em casos específicos em que haja necessidade de substituição da coordenação do Projeto, comunicar, formalmente a Secretaria de Esporte e Lazer e promover a substituição por profissionais com igual capacidade e experiência;

XXIX. a organização deve OBRIGATORIAMENTE manter em sítio eletrônico próprio:

	Exigência	Fundamento
1	Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11
2	Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: nome da organização. nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Guarulhos - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11
2	Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.

2	Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II.
5	Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III.
6	Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV.
7	Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V.
8	Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
9	Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
10	Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
11	Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
12	Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
13	Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
14	Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).

15	Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
16	Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
17	Regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
18	Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
19	Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
20	Conter no Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso) link para acesso ao site da entidade.	Recomendação dos Auditores do TCESP (fiscalização ordenada de 2019).

Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:

- I. selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar, representando a cidade de Guarulhos;
- II. manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria Estadual de Esportes, referentes aos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo, objetivando a formação e especialização;
- III. manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- IV. atender as convocações da SEL para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria Estadual de Esportes, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados;
- V. cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo edemais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- VI. aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
- VII. aprovar junto à SEL a identidade visual de todas as peças de comunicação utilizadas em documentos oficiais ou extraoficiais, imagens, sites, páginas em redes sociais ou em quaisquer ações envolvendo as ações e atletas do projeto;
- VIII. aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
- IX. elaborar termo de obrigatoriedade de cessão de uso de imagens para os atletas que forem atendidos. Ainda, deverá a OSC desenvolver protocolos e ações, junto aos

atletas e todo quadro de colaboradores, que certifiquem a divulgação das ações de fomento da SEL. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMG/SEL, na execução do projeto desportivo;

X. informar a PMG/SEL sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;

XI. avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;

XII. atender as determinações da PMG/SEL no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);

XIV. encaminhar à PMG/SEL, mensalmente, semestralmente e anualmente relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;

XV. prestar contas à PMG/SEL, mensalmente, semestralmente e anualmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;

XVI. participar sempre que convocada dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer;

XVII. atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento/rendimento esportivo, em locais apropriados, cedidos pela SEL, com materiais e equipamentos adequados que possibilitem o melhor desempenho esportivo;

XVIII. promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;

XIX. disseminar os valores do esporte. contribuir para o desenvolvimento de atletas, e identificar talentos esportivos;

XX. praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXI. promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades, representar o município de Guarulhos nas competições esportivas oficiais;

XXII. implantar um programa de formação continuada dos colaboradores com vistas ao constante aperfeiçoamento do capital intelectual e técnico.

20. DO FORNECIMENTO DE LANCHES NOS TREINAMENTOS PARA OS ATLETAS

O projeto deverá prever o fornecimento de lanches durante os treinamentos, conforme o perfil da modalidade e frequência dos treinamentos:

Composição do Kit Lanche:

Deverá ser composto no mínimo por 3 (três) itens:

- 1 (uma) fruta;
- 1 (uma) bebida na quantidade mínima de 200ml, sendo: água em copos individuais, ou suco em caixinha tetrapak (sabor laranja, uva, pêssego, maracujá, limão, abacaxi, morango);
- 1 (um) pão contendo produto proteico, com 40 gramas (ex. presunto magro, queijo muçarela, peito de peru, queijo prato, salame), hermeticamente fechado.

Os ingredientes dos Kits lanches deverão ser devidamente higienizados, acondicionados

em embalagem única individualizada para a sua distribuição, transportados e distribuídos conforme legislação sanitária vigente, com data de validade para consumo.

21. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O recurso financeiro repassado deverá ser utilizado de acordo com o projeto esportivo apresentado.

Mudanças e modificações no orçamento original aprovado serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho, através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer a despesa.

A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

A organização da sociedade civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, a prestação de contas parcial na Secretaria de Esporte e Lazer em arquivo eletrônico PDF e físico (papel).

Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

Os documentos trimestrais exigidos para a prestação de contas parcial, estão listados abaixo, conforme instruções normativas da Secretaria de Esporte e Lazer.

Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEL PA Nº XXX, TC Nº XXX", inclusão no corpo da nota "PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEL PA Nº XXX, TC Nº XXX", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Serão aceitos holerites, recibos de pagamentos que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, valor, data, serviço prestado, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade civil, cupons fiscais com justificativa em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade civil, descrição detalhada de material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

Relatório com fotos de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil e assinado pelo(a) coordenador(a) geral, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Os documentos mencionados neste Edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade civil receba o repasse do trimestre seguinte.

As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, Construção, qualquer despesa anterior à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO. e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria. e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

A não prestação de contas, conforme orientado implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

Serão glosados, semestralmente, valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor, conforme tabela a seguir:

Percentual da Parte Fixa	Atividade Realizada	Valor a Pagar
100% do orçamento para custeiodas atividades por modalidade	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado às atividades no semestre
	Entre 75% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado às atividades no semestre
	Entre 60% e 74,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado às atividades no semestre
	Menos que 60% do volume contratado	70% do orçamento destinado às atividades no semestre

No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela SEL observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela SEL referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

A prestação e contas deverá ter uma folha espelho com o papel timbrado da OSC e conter apenas 1 (uma) nota fiscal eletrônica, recibo, cupom fiscal, por página, com a devida justificativa.

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, em caso excepcional, será aceito cheque nominal.

22. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Os serviços objetos do termo de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenarem, articular e avaliar a execução das ações.

A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.

23. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas vigentes, a administração poderá — garantida a prévia defesa — aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria de Esporte e Lazer, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela OSC com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

24. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá ser denunciada, rescindida ou extinta, mediante notificação prévia que apresente desacordo com este instrumento de parceria ou por consenso das partes, formalizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas, com as devidas justificativas e, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do Termo de

Colaboração.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os materiais permanentes adquiridos por meio dos recursos repassados, serão devolvidos à SEL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC e seus dirigentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Guarulhos em www.guarulhos.sp.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editais.esporteguarulhos@gmail.com

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

26. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO VII - DESIGNAÇÃO DE GESTOR TÉCNICO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA;
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;
ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA VERIFICAÇÃO;
ANEXO XVIII - TERMO DE COLABORAÇÃO.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Este documento deverá ser feito em papel timbrado da entidade e assinado por seu presidente ou dirigente responsável legalmente designado).

Deverá ser entregue em duas vias, pois uma servirá de comprovante de entrega da documentação.

Guarulhos, ____ de _____ de 2022.

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria a proposta da associação _____, acompanhada da documentação necessária, com vistas à inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022-SEL.

Declaro que as informações nela contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Assinatura do presidente ou dirigente responsável pela empresa.

Ilmo. Sr.
Ronaldo Antonio da Silva
Secretário de Esporte e Lazer

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco do Brasil	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
Endereço		
Informar o endereço em que a instituição está sediada.		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	

Nome do representante legal da OSC		
Informar o nome completo do representante legal da instituição.		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, comDDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
Prefeitura de Guarulhos		
Secretaria Esporte e Lazer		
Endereço		
Rua Claudino Barbosa, 313 - Anexo 2 - 2º andar – Macedo, CEP 07113-140		
CNPJ	Telefone	
46.319.000.0001/50	Tel: (11) 2087-6850 / 2087-6858	
Representante Legal da SEL		
Ronaldo Antonio da Silva - Secretário de Esporte e Lazer		

2. NOME DO PROJETO
Informar o título e o nome do projeto
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 5 laudas).
4. OBJETO DA PARCERIA
Formação e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na(s) modalidade(s) _____, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em competições oficiais.
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.
6. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente
7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Demonstrar o que se deseja atingir por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.
8. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, a metodologia a ser desenvolvida, descrição do público diretamente beneficiado, os resultados esperados (proposta de classificação dos jogos regionais e jogos abertos) e a forma como se pretende alcançar os objetivos. Descrever medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nos núcleos de trabalho do projeto social. Informar a forma de contratação de pessoal.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

Metas Descrição das metas quantitativas emensuráveis Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.

³ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

I - Desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

11. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pelo Município
Contrapartida (se houver)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. Apenas se houver
Valor Total da Proposta	Valor somatório do repasse e contrapartida

11.2 – Previsão de Despesas				
Natureza de Despesa ⁴	Nome da Natureza da Despesa	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁵ Média obtida por meio de orçamento	Origem do Recurso ⁶ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens			
	fixas – pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material esportivo			
	Serviços de terceiros pessoa jurídica			
	Outros serviços de terceiros – pessoa física			
	Obrigações tributárias e			

⁴ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁵ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



preços praticados no mercado.

⁶ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

	contributivas			
	Auxílio atleta			
	Alimentação			
	Transporte			
	Obras e instalações			
	Hospedagem			
	Serviço de arbitragem			
	Inscrição em campeonatos			
	Pagamento de filiação			
	Pagamento de anuidade			
	Equipamentos e material permanente			
	TOTAL			



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



TRANSPORTE A SER USADO ANO DE 2022

CAMPEONATO	QUILOMETRAGEM APROXIMADA A SER USADA
TOTAL DO PROJETO	

USO DO TRANSPORTE É EXCLUSIVO PARA A EQUIPE DESCRITA NO PROJETO



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR MÊS CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OSC

NATUREZA DO MOVIMENTO / DESPESAS	VALOR GLOBAL	Mês	Mês	Mês	Mês
TÉCNICO (EXEMPLO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TAXA DE FEDERAÇÃO EXEMPLO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL ESPORTIVO (EXEMPLO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AJUDA DE CUSTO PARA ATLETA (EXEMPLO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

13. MODELO DOS UNIFORMES, CONTENDO O BRASÃO E O NOME DE GUARULHOS EM DESTAQUE

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E NOME DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

APRESENTAÇÃO é obrigatória a menção ao apoio institucional através da inserção do Brasão da Prefeitura de Guarulhos e o nome GUARULHOS.

Expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia.

Caso ainda persistam dúvidas sobre alguma aplicação, a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos deverá ser consultada para a validação de qualquer forma que não esteja aqui prevista.

São dadas abaixo opções para inserção do Brasão da Prefeitura de Guarulhos e o nome GUARULHOS, podendo ser em outros locais de aplicação desde que seja justificado e documentado pela entidade.

Modelo de uniforme de viagem ou jogo



14. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA DE GUARULHOS

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$	R\$	R\$

Valor Total

16. ASSINATURA DA OSC

Guarulhos, _____ de _____ de 20_____

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade civil

17. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Guarulhos, _____ de _____ de 20_____

Nome/Assinatura do Técnico Responsável



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO III (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a OSC _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, em Guarulhos - SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/ _____, inscrita no CPF nº _____.

Declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Esportes e Lazer, que as informações que constam neste Plano de Trabalho e Aplicação são verdadeiras, e para os efeitos e sob penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Guarulhos/SP, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO IV
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E/OU CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n. 13.019, de 2014, que a ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, neste ato representada pela ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ da SSP/_____, inscrita no CPF _____:

• Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

• Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Nota explicativa: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Guarulhos/SP, ____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC:

____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, em Guarulhos-SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____, que:

• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal. (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Nota explicativa: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei n. 13.019, de 2014).

• Não contratará com recursos da parceria, para execução do objeto da mútua cooperação, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____ de _____ de 2022.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

OBS: anexar cópia do RG e CPF

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sedena _____, em Guarulhos-SP, neste ato representada pela _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- *Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.*
- *Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.*
- *Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014).*
- *Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei n. 13.019, de 2014.*
- *Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.*
- *Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.*
- *Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação. ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Guarulhos/SP, _____ de _____ de 2022

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO VII (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DESIGNAÇÃO DE GESTOR TÉCNICO

Designamos o (a) Sr (a) _____, RG nº _____, inscrito no CPF nº _____
CREF nº _____, para exercer a função de **GESTOR TÉCNICO** do objeto
_____, vinculado ao Chamamento Público nº _____.

Guarulhos, de de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexar cópia do RG e CPF do gestor



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO VIII (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Eu _____, presidente
do (a)

_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC n°
_____ é o contador responsável pela referida entidade
e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Guarulhos, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



**ANEXO IX
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA**

Eu _____, presidente
do (a)

_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria será aberta no Banco do
Brasil.

Guarulhos, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO X (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Guarulhos, _____ de _____ de 2022

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



**ANEXO XI
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

Eu _____, presidente do (a) _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na legislação vigente, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Guarulhos, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO XII (USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Eu _____, presidente
do (a) _____, CPF nº _____, declaro que não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Guarulhos, SP, _____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO XIII
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

EU _____, CPF nº _____ declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de trabalho proposto, bem assim que contratará, com recursos da parceria, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Guarulhos, SP, _____ de _____ de 2022

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



**ANEXO XIV
(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)
DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA**

EU _____, CPF nº _____, presidente da OSC _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC), não remunera os cargos de diretoria.

Guarulhos, SP, _____ de _____ de 2022

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO XV (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO (Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de (__) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Guarulhos, SP, _____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: Anexar recibo que comprove o endereço



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO XVI (PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n.º....., na qualidade de representante legal da OSC....., vem, pela presente, declarar que, sob as penalidades cabíveis, não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no Art. 39 inciso V, da Lei 13.019/2014, bem como se compromete a comunicar qualquer fato superveniente à entrega dos documentos para habilitação acerca de fato impeditivo para celebrar parceria com a Administração Pública, em qualquer esfera, e de fato que venha a alterar sua situação quanto à capacidade jurídica, capacidade técnica, à regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Atenciosamente,

Guarulhos, SP, _____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO XVII

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE) DECLARAÇÃO

A OSC _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, em Guarulhos-SP, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ da SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, Declaro, em conformidade com o art. 34, inciso II, III, VI e VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que as exigências contidas nos incisos acima foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra a disposição do Tribunal de Contas do estado de São Paulo para verificação.

Guarulhos/SP, _____ de _____ de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XVIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER, E A**
_____,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/22.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, situado na Av. Bom Clima nº 90, bairro Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07196-220, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo seu titular, Sr. Ronaldo Antonio da Silva, portador do RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, estado de São Paulo, representada neste ato por seu presidente, Sr. _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, consoante o processo administrativo nº _____/22, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a celebração de parceria em regime de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, destinada à formação, treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento nas modalidades de _____, com a finalidade de bem representar o município de Guarulhos em competições oficiais, sob a direção de entidades de administração do desporto, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à Administração Pública:

- a) avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
- b) convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Estadual de Esportes, em especial, para os Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo ceder profissionais administrativos, operacionais, técnicos e professores da SEL para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;
- e) destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;
- f) destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;

- g) analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções do TCE/SP e com as demais condições do Edital de Chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipes de treinamento e rendimento esportivo, em modalidades individuais ou coletivas, conforme cronograma de desembolso.

2.2. Compete à OSC no campo administrativo:

- I. executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;
- II. prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;
- III. participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- IV. comunicar imediatamente a SEL, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- V. comunicar, por meio de ofício, com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho;
- VI. aplicar integralmente os valores recebidos, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;
- VII. observar os princípios da impessoalidade, isonomia econômica, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- VIII. aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- IX. efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- X. prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;
- XI. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XII. devolver à Secretaria de Esporte e Lazer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais materiais ou equipamentos e bens duráveis ou permanentes adquiridos a qualquer tempo com os recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIII. não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de esportes, os recursos oriundos da presente parceria;
- XIV. não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XV. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de

- contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- XVI. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVII. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XVIII. durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo;
- XIX. constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- XX. é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXI. informar no plano de trabalho a forma de contratação de pessoal;
- XXII. a entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas;
- XXIII. divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal;
- XXIV. expor o apoio da Secretaria de Esporte e Lazer de Guarulhos em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;
- XXV. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas, medalhas, banners, placas de homenagem, troféus, cartazes, faixas, folders, flyers, backdrop, certificados, revista oficial do evento, camisetas, bonés, e demais materiais e veículos de comunicação;
- XXVI. utilizar o Brasão do Município de Guarulhos e o nome "GUARULHOS" junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação;
- XXVII. disponibilizar no site da associação, o link da página da Prefeitura de Guarulhos;
- XXVIII. manter em seu quadro de pessoal, durante toda a execução do Programa e duração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a equipe de coordenação apresentada no projeto. Em casos específicos em que haja necessidade de substituição da coordenação do Projeto, comunicar, formalmente a Secretaria de Esporte e Lazer e promover a substituição por profissionais com igual capacidade e experiência.

2.3. Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:

- a) selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar, representando a cidade de Guarulhos;
- b) manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria Estadual de Esportes, referentes aos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo, objetivando a formação e especialização;
- c) manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que

- possa decorrer;
- d) atender as convocações da SEL para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria Estadual de Esportes, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer quando convocados;
 - e) cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
 - f) aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
 - g) aprovar junto à SEL a identidade visual de todas as peças de comunicação utilizadas em documentos oficiais ou extraoficiais, imagens, sites, páginas em redes sociais ou em quaisquer ações envolvendo as ações e atletas do projeto;
 - h) aprovar junto à SEL a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Guarulhos;
 - i) elaborar termo de obrigatoriedade de cessão de uso de imagens para os atletas que forem atendidos. Ainda, deverá a OSC desenvolver protocolos e ações, junto aos atletas e todo quadro de colaboradores, que certifiquem a divulgação das ações de fomento da SEL. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMG/SEL, na execução do projeto desportivo;
 - j) informar a PMG/SEL sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
 - k) avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;
 - l) atender as determinações da PMG/SEL no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
 - m) quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);
 - n) encaminhar à PMG/SEL, mensalmente, semestralmente e anualmente relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;
 - o) prestar contas à PMG/SEL, mensalmente, semestralmente e anualmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
 - p) participar sempre que convocada dos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - q) atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento/rendimento esportivo, em locais apropriados, cedidos pela SEL, com materiais e equipamentos adequados que possibilitem o melhor desempenho esportivo;
 - r) promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;
 - s) disseminar os valores do esporte. contribuir para o desenvolvimento de atletas, e identificar talentos esportivos;
 - t) praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - u) promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades, representar o município de Guarulhos nas competições esportivas oficiais;
 - v) implantar um programa de formação continuada dos colaboradores com vistas ao constante aperfeiçoamento do capital intelectual e técnico.

Parágrafo único. O projeto deverá prever o fornecimento de lanches durante os treinamentos, conforme o perfil da modalidade e frequência dos treinamentos, respeitando o previsto no Edital:

Composição do Kit Lanche:

Deverá ser composto no mínimo por 03(três) itens:

01 fruta;

01 bebida na quantidade mínima de 200ml, sendo água em copos individuais, ou suco em caixinha tetrapak sabor (laranja, uva, pêsego, maracujá, limão, abacaxi, morango).

1 pão contendo produto proteico, com 40 gramas (ex. presunto magro, queijo muçarela, peito de peru, queijo prato, salame), hermeticamente fechado.

Os ingredientes dos Kits lanches deverão ser devidamente higienizados, acondicionados em embalagem única individualizada para a sua distribuição, transportados e distribuídos conforme legislação sanitária vigente, com data de validade para consumo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ (xxxxxxx), conforme cronograma de desembolso, em três parcelas trimestrais, constante no plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ xxxxxxxxx, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, e da nota de reserva nº xxxxxxxx, de xx/xx/xxxx.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros desembolsados pela Administração Pública Municipal serão depositados na conta bancária aberta especificamente para a execução da parceria, qual seja: Banco do Brasil nº 001, Agência nº _____, c/c nº _____, na cidade de Guarulhos/SP, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, cuja comprovação deverá ser realizada através de cópias e extratos bancários de movimentação de conta corrente.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Quarto. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade

civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. São considerados custos indiretos: hospedagem, aluguel, escritório de contabilidade, transporte, despesas de consumo, água, luz, telefone, internet; e
- e) custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. São considerados custos diretos: despesas com auxílio atleta, serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, pagamento de filiação, pagamento de anuidade, materiais esportivos de consumo, uniformes, divulgação; e
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.2. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamentos a servidor ou empregado público;
- c) objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- d) despesas em data anterior à vigência da parceria;
- e) pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- f) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) empréstimos, multas, juros ou correção monetárias, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- h) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- i) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j) despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;
- k) despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- l) despesas com serviços de assessoria jurídica ou consultoria seja ela qual for.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em casos excepcionais poderá ser feito cheque nominal.

4.6. A OSC é obrigada a restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC (em bens e serviços), caso ocorra

5.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ _____ (_____) relativa à _____

b) R\$ _____ (_____) relativa à _____

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

7.2. A prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos planos de trabalho, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do fim da parceria.

7.3. A prorrogação do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.3. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.6. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.8. A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado:

- I. concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria;
- II. concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria;
- III. concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

8.9. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.10. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem primordialmente a verificação de:

- a) treinamentos;
- b) jogos oficiais;
- c) participações obrigatórias nos Jogos Regionais e Jogos Abertos.

8.11. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) visitas técnicas in loco.
- b) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- c) estratégias de avaliação dos resultados esportivos.
- d) análise dos relatórios de execução do objeto (mensal, semestral e anual).

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os documentos exigidos para a prestação de contas estão listados abaixo, acompanhados de suas respectivas orientações:

- a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados.
- b) cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas "Pago com recursos do município/SEL com o número do P.A e do Termo de Colaboração".
- c) inclusão no corpo da nota a descrição "Pago com recursos do município/SEL com o número do P.A e do Termo de Colaboração" nos termos das instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade civil receba recursos do cofinanciamento federal.
- d) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração para esporte de representação da cidade de Guarulhos, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

- e) apresentar extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse (zerado) antes de receber a primeira parcela e extrato contemplando todo o período de referência contendo saldo anterior e final (ou seja, o mês completo).
 - f) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.2.** A prestação e contas deverá ter relatório pormenorizado das atividades ou projetos desenvolvidos de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil e assinado pelo Gestor Técnico, contendo no mínimo: quadro comparativo das metas (qualitativas e quantitativas) propostas no plano de trabalho com os resultados alcançados já terão sido desenvolvidos, imagens da participação em atividades esportivas e análise qualitativa dos acontecimentos do período.
- 9.3.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.
- 9.4.** Os documentos mencionados neste Termo de Colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do gasto do recurso.
- 9.5.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 9.6.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- 9.7.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- 9.8.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, também, as regras estabelecidas pelas Instruções do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.
- 9.9.** A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do balanço anual e do demonstrativo de resultado do exercício, com indicação dos valores repassados pela SEL referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- 9.10.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 9.11.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.
- 9.12.** O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das rubricas contempladas de acordo com o projeto apresentado.
- 9.13.** Informações complementares sobre a documentação que deve compor a prestação de contas.
- 9.14.** A entidade beneficiária deverá atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

- I. os comprovantes de despesa devem ser cópias legíveis e sem emendas ou rasuras;
 - II. as notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:
 - a) razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;
 - b) CNPJ da OSC;
 - c) data de emissão;
 - d) discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, “diversas despesas”;
 - e) quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.
- 9.15.** Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento dos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda, Imposto Sobre Serviços, entre outros.
- 9.16.** Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:
- a) dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;
 - b) clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados;
 - c) com relação a emissão de cupons fiscais, somente serão aceitos se emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.
- 9.17.** Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.
- 9.18.** Com relação aos pagamentos da equipe de trabalho deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) os holerites devem ter data e assinatura do funcionário;
 - b) os pagamentos dos encargos sociais deverão ter no verso da folha uma planilha de identificação.
- 9.19.** Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais.
- 9.20.** Da conciliação bancária:
- I. o saldo inicial e final deve ser o mesmo que consta no extrato bancário, não ocorrendo tal procedimento, deverão ser elencadas as pendências;
 - II. ocorrendo tarifas bancárias, devem ser automaticamente creditadas;
 - III. é proibido sair da conta qualquer valor além das despesas relacionadas;
 - IV. todas as saídas devem ser através de transferência no valor exato da despesa;
 - V. o verso de cada nota fiscal ou documento deverá ser anexado a transferência;
 - VI. a prestação de contas parcial terá prazo estipulado mediante deliberação da SEL ao final de cada trimestre, definido conforme a sua complexidade;
 - VII. a prestação de contas anual ou final terá prazo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEL ao final de cada exercício, definido conforme a sua complexidade;
 - VIII. a prestação de contas final terá prazo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEL ao final de cada exercício, definido conforme a sua complexidade;
 - IX. a não prestação de contas, conforme orientado implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias;
 - X. quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
- 10.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.
- 10.3.** Mudanças e modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto.
- 10.4.** Comunicar, por meio de ofício, com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1.** Comunicar, por meio de ofício, com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho.
- 11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.3.** Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.4.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.5.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2.** Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.
- 12.3.** Os bens remanescentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, serão de propriedade da Administração Pública Municipal, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da instituição, estes serão destinados para outra instituição congênera, a critério da Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente termo de fomento poderá ser:
- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - d) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1.** A eficácia do termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- a) as comunicações relativas a este termo de fomento poderão ser remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



- 16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guarulhos, _____ de _____ de 2022.

RONALDO ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº